



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 84/2021

1. CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.505.013/0001-00, Rua Luiz Antônio da Silva, n.º 1249, Bairro Centro, CEP 79760-000, nesta cidade e comarca de Batayporã, estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, solteiro, RG nº 1806636 expedido pela SEJUSP/MS, CPF nº 039.376.251-35, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 166, Chácara Maravilha, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. CONTRATADO(A)

NOME: **GEORGE JOAQUIM DA SILVA**

Classificação no Proc. Seletivo Simplificado: 01º para Fiscal de Vigilância Sanitária

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Data de nascimento: 09/08/1990

CPF: 040.048.771-30

RG: 001715617 SEJUSP/MS

DOMICÍLIO: Rua Epitácio Pimenta de Araújo, 188 - Argemiro Ortega – Nova Andradina- MS.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo temporário é firmado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e da Lei Complementar nº 032/2015 de 07/04/2015 e do Edital do Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos para Contratação de Recursos Humanos na Área da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde N° 001/2021, publicado no dia 29/01/2021.

4. DA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

4.1. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. O interesse público advém no presente caso de manter o atendimento do serviço de fiscalização e orientação para o controle da disseminação da Covid 19 junto a população e estabelecimentos comerciais do município, evitando assim o prejuízo a saúde.

5. OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes às funções de Fiscal de Vigilância Sanitária, junto à Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas serão executadas no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas de acordo com escala de serviço definida pelo órgão de lotação.

7. REMUNERAÇÃO



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

O(A) contratado(a) receberá até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado o valor de R\$ 1.523,11 (hum mil, quinhentos e vinte e três reais e onze centavos), referente ao pagamento das seguintes verbas:

a) Salário base no valor de	R\$ 1.523,11
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.523,11

Parágrafo Único. O pagamento será proporcional aos dias trabalhados, caso o(a) contratado(a) não trabalhe o mês por inteiro.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0002 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.

Parágrafo único. O objeto do presente contrato tem a previsão de ser executado pelo valor total de R\$ 18.277,32 (dezoito mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

9. VEDAÇÕES E DEVERES.

É vedado ao(à) CONTRATADO(A):

- ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função de confiança;
- exercer atribuições distintas da função de docente;
- ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nas hipóteses e prazo legais.

Parágrafo único. O(A) contratado(a) tem o dever de agir com moralidade, eficiência, efetividade, obediência e probidade, além de cumprir os deveres enunciados na Lei Complementar Municipal n.º 003/2001, alterações posteriores e nas demais normas jurídicas vigentes.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigorará, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. O início da vigência será do dia 06 de abril de 2021 com previsão de término no dia 06 de abril de 2022.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A infração disciplinar cometida pelo(a) contratado(a) será apurada mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o devido processo legal, consoante o ordenamento jurídico vigente.

12. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á:

- pelo fim da necessidade temporária de excepcional interesse público;
- na ocorrência dos eventos referidos no item 8;
- por infração de dever ou proibição definidos neste contrato, na Lei Complementar Municipal n.º 003/2001 e na ordem jurídica vigente;
- por ato unilateral da Administração Pública;
- pelo término do prazo contratual;
- por acordo das partes;
- por ordem judicial, nos termos da legislação.
- por ato unilateral do(a) contratado(a);